



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de lei complementar, que tem por **adequar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015**, que dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira do magistério, e ainda, promover as adequações necessárias à Lei Complementar Municipal nº 65/2002.

Com efeito, o texto da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, não observou as disposições das Leis Complementares nºs 275 e 276, de 13 de novembro de 2015. Esta reclassificou referências salariais e aquela, extinguiu, para os cargos que exigem para investidura o nível superior, o respectivo adicional.

O impacto financeiro e orçamentário já consta da Lei Complementar Municipal nº 276, de 13 de novembro de 2015.

A atual propositura apenas adequa às referências a esta Lei Complementar, sob pena de tornar sem efeito o Estatuto e o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Municipal.

São as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências, a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, considerando que a Lei Complementar Municipal nº 280/2015 passa a vigorar a partir do dia 09 de março do corrente exercício.

No ensejo, renovo-lhes votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE hounf
n.º _____ fis. _____ sob n.º 462
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 21 03 / 2016

ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 286 /2016

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015 e dos anexos correspondentes na Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação, alterando-se, no que couberem, as denominações dos cargos dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002:

**“ANEXO I
QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ART. 5º DA
PRESENTE LEI COMPLEMENTAR**

CARGOS DE DOCENTES			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Professor de Educação Infantil	047C	Professor Titular de Educação Infantil	049C
Professor Titular de Ensino Fundamental	047C	Professor Titular de Ensino Fundamental	049C
Professor de Educação Física	051C	Professor Titular de Áreas Específicas: Professor de Artes, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática.	052C
Professor de Artes	051C		
Professor de Português	051C		
Professor de Matemática	051C		
Professor Titular de Educação Especial	051C	Professor Titular de Educação Especial	052C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	072C	Diretor de Escola	080C
Diretor de Escola de Educação Infantil	069C		
Diretor de Creche	069C		
Supervisor de Ensino	079C	Supervisor de Ensino	085C
Assessor de Supervisão de Ensino	078C		

QUADRO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Chefe de Secretaria de Escola de Ensino Fundamental	069C	Vice-Diretor de Escola	076C
Chefe de Secretaria de Escola de Educação Infantil	058C		
Chefe de Centro de Educação Infantil	042C		
Assessor de Coordenação Pedagógica	069C	Coordenador Pedagógico	074C

Art. 2º - Os valores constantes nas Tabelas do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, serão adequados de acordo com o Anexo I, da referida Lei Complementar.

Art. 3º - Fica revogado o inciso VIII, do artigo 104, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 4º - O §1º, do artigo 105, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 105 (...)

§1º - O adicional por tempo de serviço será calculado sobre o padrão de vencimento.

(...)”

Art. 5º - O caput do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 106 - O servidor do Quadro do Magistério que desempenhar as funções constantes do art. 5º, inciso III, desta Lei Complementar, fará jus à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

função gratificada quando ocupar função de suporte pedagógico, calculada sobre seu padrão, adicional de tempo de serviço e diferença salarial decorrente da diferença de jornadas de trabalho existente entre o cargo efetivo do servidor do Quadro do Magistério e a jornada efetivamente desempenhada no exercício da função, na seguinte conformidade:"

Art. 6º - O §1º, do artigo 109, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 105 (...)

§1º - O adicional será de 10% (dez por cento) do valor calculado sobre o padrão do servidor do Quadro do Magistério e adicional de tempo de serviço, e proporcionalmente ao número de horas trabalhadas na unidade escolar.

(...)"

Art. 7º - Fica revogado o §2º, do artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 8º - O §3º, do artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 113 (...)

(...)

§3º - Sobre o valor do padrão de vencimentos será calculado o adicional por tempo de serviço, destacado em folha de pagamento..

(...)"

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará na data da sua publicação.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO